



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2016

Termo de contrato de Serviços de Coleta, Transporte e Tratamento de resíduos procedentes de serviços de saúde, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC e a empresa TUCANO GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP, vencedora do Pregão nº 001/2016 (processo licitatório nº 002/2016)

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor, Exmo. Senhor Silvano Rodrigo Pratto.

CONTRATADA: TUCANO GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.732.272/0001-98, com sede a Av Alcides Antonio D'Agostini, nº 80, Bairro Industrial da cidade de Maravilha - SC, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Juleide Inês D'Agostini, CPF n.º 589.785.859-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos proveniente de serviços de Saúde no Município, de acordo com a legislação vigente, em duas unidades localizadas no perímetro urbano do Município de Erval Velho, SC, compreendendo:

I- Coleta e transporte de resíduos provenientes de serviços de saúde, com veículo apropriado e com frequência de 01 (uma) vez por semana;

II- Tratamento dos resíduos coletados, com descontaminação/esterilização e disposição final do material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os resíduos serão transportados com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora.

2.2. Os resíduos hospitalares deverão ser incinerados ou depositados em vala séptica, bem como as cinzas provenientes no caso da aplicação do processo de incineração também deverão ser depositadas em vala séptica com técnicas, equipamentos e instalações adequadas para este fim.

2.3. A proponente deverá possuir licença ambiental de operação de aterro sanitário, de usina de triagem de lixo, de vala séptica ou incinerador para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

2.4. Todos os resíduos existentes deverão ser recolhidos e transportados logo após a sua coleta, não podendo permanecer expostos além do tempo mínimo necessário para a coleta.

2.5. Os veículos utilizados para transporte deverão ser manejados de maneira que os resíduos não possam transbordar para as vias públicas.

2.6. Para a operacionalização do objeto do presente contrato, deverão ser observadas as normas inerentes emanadas, e aplicáveis ao objeto, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em 10 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

a) Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos

R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

R\$ 300,00 – materiais para execução

R\$ 300,00 - mão de obra

25 % - BDI

b) Tratamento e Disposição Final de Resíduos

R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

R\$ 200,00 – materiais para execução

R\$ 200,00 - mão de obra

25 % - BDI

3.2. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. O pagamento será feito com recursos próprios, até o décimo dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3.1. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no último dia de cada mês, pelo preço conforme constar na proposta e no consequente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores na vigência deste contrato para o exercício de 2016, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5.1. Na hipótese da exceção supracitada, a alteração de valores será comprovada mediante comunicação expressa e assinada pelo proponente, com apresentação de justificativas comprovadas por meio de planilhas de custos de insumos, salários e serviços necessários à execução do objeto, que demonstrem o custo do período atual e anterior à ocorrência da variação, e somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo.

3.5.2. É facultada a administração aplicar percentual de aumento inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.

3.6. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzido do índice os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.7. É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação, abrangendo o ano exercício de 2016, com início em março até 31 de dezembro de 2016.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

4.2. O presente contrato poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

4.3. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.4. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Eral Velho, SC para o exercício de 2016, aprovado através da Lei nº 1.411, de 09 de dezembro de 2015, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ: 2.037 / Manutenção do FMS
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.0.0002 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO devesse arcar com a garantia dos serviços, com refazimento dos mesmos, se os mesmos apresentarem defeitos, sem ônus à municipalidade.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA devesse:

7.1.1. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Eral Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 26 de fevereiro de 2016.

Silvano Rodrigo Pratto,
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Juleide Inês D'Agostini
Contratada

Nome: Anderson Piovesan
CPF: 915.373.479-34

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt